



São Miguel Arcanjo/SP, 25 de junho de 2025.

Assunto: Dispensa Eletrônica n.º 63/2025 – Edital 32/2025

TERMO DE INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Inabilitação da empresa ACF PLATAFORMA EDUCACIONAL LTDA

Prezados(as),

Servimo-nos do presente para requerer a **inabilitação da empresa ACF PLATAFORMA EDUCACIONAL LTDA**, vencedora do certame em questão, pelos motivos que passamos a expor.

Após análise detalhada de toda a documentação enviada, especialmente o catálogo solicitado para comprovação de experiência e evidências de trabalhos realizados, verificou-se que a referida empresa não comprova a realização de trabalhos específicos voltados à Primeira Infância, tampouco na execução de Oficinas de Construção de Recursos Pedagógicos destinadas ao trabalho em Creche, não atendendo, portanto, ao requisito essencial previsto na proposta de formação, que dispõe:

"FORMAÇÃO: Oficinas práticas e dinâmicas voltadas à criação de recursos pedagógicos acessíveis e lúdicos, destinadas aos profissionais da Educação Infantil (educadores, auxiliares de educadores e gestores) das Creches da Rede Municipal de Ensino."

A empresa apresentou um catálogo no qual descreve detalhadamente um trabalho voltado para a área de Matemática, destinado a crianças do Primeiro Ano do Ensino Fundamental I, desenvolvido por meio de soluções didáticas utilizando livros didáticos como principal recurso de trabalho, descrevendo a metodologia de forma teórica da seguinte forma:

"3. METODOLOGIAS

Temas Geradores: Relacionam conteúdos matemáticos ao cotidiano dos alunos, despertando o interesse e a curiosidade.

Metodologia em Espiral: Revisitação constante de conhecimentos, promovendo consolidação progressiva e identificação de pontos sensíveis na aprendizagem."

Afirmo que tal metodologia vai de encontro à proposta de trabalho adotada em nosso Município, onde se prioriza o respeito às Infâncias e ao processo de construção do conhecimento, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças por meio das interações e brincadeiras, respeitando os seis direitos de aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Dessa forma, o referido material não apresenta evidências concretas de trabalhos desenvolvidos no formato de oficinas, havendo ausência de registros visuais (fotos) ou de outras comprovações de execução prévia desse tipo de atividade em outros municípios, tornando inviável a sua contratação.



Cabe ressaltar que um trabalho dessa natureza, voltado à realização de oficinas práticas para construção de recursos pedagógicos destinados aos profissionais da Educação Infantil, requer sensibilidade criativa, capacidade de ressignificar materiais simples e concretos em propostas lúdicas e intencionais, bem como flexibilidade para adaptar atividades às diferentes realidades, contextos e necessidades das crianças e dos educadores.

Sendo assim, reforço que a necessidade da formação para este momento é no formato de **oficinas "mãos na massa"**, que estimulem a criatividade e a autonomia dos profissionais, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses nas creches municipais. Tal exigência demanda comprovação por meio de registros visuais (fotografias), evidenciando experiências anteriores nesse formato, conforme disposto no escopo da contratação.

Diante da ausência da comprovação documental e evidencial mínima exigida em edital, esta coordenação reitera que a empresa não atende aos requisitos obrigatórios estabelecidos, motivo pelo qual solicitamos a sua inabilitação no presente processo.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Gonçalves de Melo
PCOP de Educação Infantil – Creches
Secretaria Municipal de Educação
São Miguel Arcanjo – SP